**PROJETO DE LEI Nº 157 DE 2021**

**Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE) a realizar acordo técnico com a Empresa OPMMR 04 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE) autorizado a realizar acordo técnico com a empresa **OPMMR 04 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**. inscrita no CNPJ n. 23.281.667/0001-05, com sede na Rua Joaquim Bicudo de Almeida, n. 9, Jardim Planalto, Município de Monte Mor, Estado de São Paulo.

Art. 2º A obrigação originária dos empreendedores em executar o coletor tronco de esgotos do córrego Bairrinho, orçado em R$ 1.461.351,22 (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos), é substituída pela obrigação de implementar o prolongamento da rede de recalque de esgotos do empreendimento “Élzio Mariotoni” até o PV localizado na Rua Liberato Souza Leite, orçado em R$ 67.257,08 (sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oito centavos).

§ 1o A obrigação assumida pelo empreendedor de que dispõe o caput, deverá ser concluída e efetivamente entregue ao Poder Público, pronta para uso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da promulgação da presente Lei.

§ 2o O valor remanescente da obrigação original do empreendedor, de R$ 1.394.094,14 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, noventa e quatro reais e quatorze centavos), deverá ser doado 50% (cinquenta por cento) ao Fundo de Concessão de Esgotos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim, que receberá R$ 697.047,07 (seiscentos e noventa e sete mil e quarenta e sete reais e sete centavos), e 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Municipal de Habitação de Mogi Mirim, que também receberá R$ 697.047,07 (seiscentos e noventa e sete mil e quarenta e sete reais e sete centavos).

§ 3o As doações de que trata o parágrafo segundo, deverão ser efetuadas em até 180 (cento e oitenta) dias da promulgação da presente Lei.

Art. 3º Em razão da obrigação fixada pela presente Lei, fica a OPMMR 04 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. dispensada de construir o coletor tronco Bairrinho.

 Art. 4º Integra a presente Lei, em forma de anexo, o acordo realizado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE) e a empresa OPMMR 04 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 5 de novembro de 2 021.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

 Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 157 de 2021.**

**Autoria: Prefeito Municipal**

#